



PROCESSO	Registro de Consórcio
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 07 da 85ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR para apreciação e deliberação

DELIBERAÇÃO Nº 058/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de solicitação de esclarecimento, via e-mail, do CAU/BA e CAU/PR, quanto o registro de consórcios de empresas no CAU;

Considerando o § 1º do art. 278 da Lei nº 6404/76, que dispõe:

*“Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.*

*§ 1º O consórcio **não tem personalidade jurídica** e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, **respondendo cada uma por suas obrigações**, sem presunção de solidariedade.”*

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe *“As pessoas jurídicas regularmente registradas no CAU/UF **poderão** reunir-se em sociedades e requerer registro no conselho, nos termos da presente Resolução.”*

Considerando o art. 18 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe *“O registro no CAU/UF de **sociedade não personificada** deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexado seu termo de constituição”*.

Considerando o art. 42 da Lei 12.378, de 2012, que dispõe *“os profissionais e as **pessoas jurídicas** inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).”*

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que:

- a) o registro de sociedades de pessoas jurídicas no CAU, incluindo a de sociedades sem personalidade jurídica, como os consórcios, é facultativo;
- b) para efetivação do registro do consórcio no CAU, a sociedade deverá conter pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo devidamente registrada no CAU; e
- c) caso o consórcio solicite o registro no CAU, deverá ser seguido o disposto no art. 18 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012:
  - I. Requerimento do registro deverá ser feito por meio de formulário próprio, disponível no SICCAU;
  - II. Deverá ser anexado à solicitação do registro o termo de constituição do Consórcio;
  - III. Serão considerados para fins de responsabilidade técnica do Consórcio, os RRT de Cargo ou Função de responsabilidade técnica pelas pessoas jurídicas dele constituintes.

2 – Solicitar análise e manifestação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR quanto a obrigatoriedade de pagamento de anuidades de sociedades de pessoas jurídicas registradas no CAU; e



3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento, devidas providências e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2019.

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro